

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
1ª Vara da Comarca de Itapecuru-Mirim

CERTJUDGRA-1VIM - 42026
Código de validação: 6426345BA8

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

PROCESSO Nº 0000185-45.2017.8.10.0048

CERTIFICO, para os devidos fins, que o Processo nº 0000185-45.2017.8.10.0048 se trata de ação penal proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO em face de JOSÉ LOURENÇO BOMFIM JÚNIOR, MÁRCIO SILVA, ANTÔNIO DA CONCEIÇÃO SANCHES, LUCIANA RACHEL MACIEL VIEIRA DE MENEZES e FRANCINILDO DA SILVA SOUZA, em razão de fatos inicialmente enquadrados no art. 90 da Lei nº 8.666/1993. Os autos físicos foram virtualizados e migrados ao PJe em 26/04/2021, conforme Termo de Migração de ID 44646796, com a juntada das peças instrutórias digitalizadas. Sobreveio sentença absolutória em 28/09/2021, no ID 53482758, fundada no entendimento de abolitio criminis, contra a qual o Ministério Público interpôs apelação no ID 54143187. A Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Maranhão, por acórdão de ID 127426405, deu parcial provimento ao recurso para cassar a sentença e determinar o retorno dos autos à origem, a fim de que fosse dado regular prosseguimento ao feito a partir do estágio em que se encontrava; os embargos declaratórios foram rejeitados pelo acórdão de ID 127426421, tendo sido certificado o trânsito em julgado da deliberação recursal no ID 127427204. Devolvidos os autos, foi determinada vista ao Ministério Público para análise de eventual Acordo de Não Persecução Penal, no ID 141567398, sobrevindo manifestação ministerial contrária à celebração do ajuste, no ID 145565204. Posteriormente, pelo despacho de ID 156899522, foi determinada a citação dos acusados para apresentação de resposta à acusação. As diligências de citação de José Lourenço Bomfim Júnior e Luciana Rachel Maciel Vieira de Menezes restaram infrutíferas, conforme documentos juntados no ID 172131874; Antônio da Conceição Sanches foi citado, conforme certidão de ID 173196102. Certificou-se, no ID 177277443, que Francinildo da Silva Souza, José Lourenço Bomfim Júnior, Luciana



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
1ª Vara da Comarca de Itapecuru-Mirim

Rachel Maciel Vieira de Menezes e Márcio Silva ainda não foram citados, bem como que Antônio da Conceição Sanches não apresentou defesa. Por fim, no despacho de ID 178023082, determinou-se vista ao Ministério Público pelo prazo de 5 (cinco) dias e nomeou-se a Defensoria Pública Estadual para atuar em favor de Antônio da Conceição Sanches, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de resposta à acusação. O feito encontra-se em fase de formação do contraditório, aguardando o cumprimento das intimações determinadas no último despacho, não havendo certidão posterior de fluência de prazo. O referido é verdade. Dou fé.

RAQUEL GOUDARD DA SILVEIRA
Secretária Judicial
1ª Vara da Comarca de Itapecuru-Mirim
Matrícula 128280

Documento assinado. ITAPECURU-MIRIM, 04/08/2026 15:33 (RAQUEL GOUDARD DA SILVEIRA)

